



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA
(caixa *in box*) gerado automaticamente pelo sistema

Concede, por dois anos, ao Colégio Imaculado Coração de Maria, em Ariquemes, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Pré-escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, de forma gradativa, e nega Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche de 1 a 3 anos, e dá outras providências.		
Interessado:	Município:	
Instituto Dei Verbum	Ariquemes/RO	
Relator:	Conselheiro Agenor Fernandes de Souza	
Processo n.º 012/24-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.º 007/25	Aprovação: 13/02/2025

HISTÓRICO

Por meio da Carta n.º 01/2024/CICM, de 05 de janeiro de 2024, protocolada neste Conselho na mesma data, a mantenedora Instituto Dei Verbum solicitou Autorização de Funcionamento do Colégio Imaculado Coração de Maria, em Ariquemes, para a oferta da Educação Infantil - Creche de 1 a 3 anos e Pré-escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, originando o Processo n.º 012/24-CEE/RO.

O Colégio Imaculado Coração de Maria é uma instituição de ensino privada, na categoria confessional, e está funcionando desde fevereiro de 2024 sem a prévia autorização deste Conselho, com o atendimento da Educação Infantil - Creche de 1 a 3 anos e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 4º ano.

Constam no presente Processo os documentos estabelecidos na Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, em seus Anexos I e II, na Resolução n.º 037/01-CEE/RO e na Resolução n.º 1314/21-CEE/RO.

Considerando que a instituição iniciou suas atividades escolares em fevereiro de 2024 e a documentação enviada não atendeu a todos os requisitos necessários à análise do pleito, a Assessoria Técnica encaminhou diligência, no dia 08/08/2024, via *e-mail* corporativo, solicitando o envio do Projeto

Político Pedagógico, do Regimento Escolar ajustado e elaborado em conformidade com diretrizes, normas, princípios éticos e legais e registrado em Cartório próprio, o Código INEP, Quadro demonstrativo com cópias dos comprovantes de formação profissional do pessoal de apoio e de Orientador Educacional, Quadro do corpo docente, informando a graduação/habilitação, admitindo-se a formação mínima em nível médio, na modalidade Normal/Magistério, turma e turno de trabalho e informações sobre as salas ambientes ou espaços de múltiplos usos.

A instituição respondeu a diligência e no dia 09/10/24 enviou, em arquivos digitais, os documentos que seguem analisados abaixo.

ANÁLISE DO MÉRITO

Para subsidiar a análise das peças documentais elencadas acima, utilizaremos a Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, em seus Anexos I e II, a Resolução n.º 037/01-CEE/RO, a Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO e a Resolução CNE/CEB n.º 1/2024, nos seguintes aspectos:

Físico

A solicitação exarada na carta citada, assinada pelo representante legal da entidade mantenedora do Colégio Imaculado Coração de Maria, informa que o mesmo está localizado na Rua Rio Negro, n.º 2396, bairro Jorge Teixeira, no município de Ariquemes.

A escola enviou Laudo de Vistoria emitido por engenheiro civil registrado no CREA, descrevendo que o imóvel é uma construção em concreto armado, em pavimento térreo, com área de terreno de 13.440m² e área total construída de 1.077,86m², dividida em trinta e sete cômodos que atendem a estrutura básica da escola onde funcionam a sala para direção escolar, uma sala dos professores, uma sala para coordenação pedagógica, duas salas para almoxarifado, uma sala da secretaria escolar, uma cozinha, uma despensa, um banheiro de uso geral, um DML, um refeitório, uma copa, um auditório/capela, uma sala da administração, uma biblioteca, duas áreas externas coberta, um banheiro com acessibilidade, um banheiro comum, uma sala de aula para o Pré-escolar I, uma sala de aula para o Pré-escolar II com banheiro, uma área livre, um sanitário de uso geral, uma sala para creche 3 anos, com banheiro, uma sala para creche de 1 ano, com banheiro, uma sala para creche de 2 anos, contendo um banheiro com sanitário infantil, cinco salas de aula para o Ensino Fundamental, um bloco com quatro sanitários masculinos e outro bloco com quatro sanitários femininos, contendo pias e itens de acessibilidade.

A instituição conta com salas ambientes, que possibilitam múltiplos usos, permitindo a criação de formas de organização, de acordo com a programação das atividades; conta, ainda, com local para acondicionamento dos pertences pessoais das crianças, amamentação e higienização com balcão e pia, berços individuais, mas faltam mais berços para completar igual número de crianças atendidas; espaço para movimentação das crianças, área ao ar livre para banho de sol e para a realização de atividades de expressão física, artística e de lazer, com instalação de brinquedos infantis, contemplando áreas verdes; sala multifuncional; quadra não coberta, área externa coberta e pátio coberto para lazer.

As instalações elétricas são compostas por circuitos previamente dimensionados, com todo sistema embutido e em perfeito estado de conservação; as instalações hidráulicas foram executadas com todas tubulações embutidas, estão em pleno funcionamento e não há detecção de problema aparente; aeração através de janelas, portas, cobogós, corredores e áreas abertas suficientes que proporcionam ótima ventilação nas dependências do imóvel, garantindo conforto ambiental, segurança

e salubridade aos usuários; iluminação natural facilitada pelas esquadrias de material translúcido e iluminação artificial com lâmpadas e luminárias em todos os cômodos; quanto ao estado de conservação o imóvel apresenta-se preservado em todos os sistemas construtivos integrados na edificação, sem necessidade de manutenção corretiva, somente as periódicas; a estrutura da edificação é sólida e não apresenta nenhuma patologia; quanto à acessibilidade a proposta apresentada do imóvel dispõe de acessibilidade suficiente para locomoção de pessoas com mobilidade reduzida, conforme NBR 9050. Em resumo, uma construção em perfeita condição de uso que não oferece risco à habitabilidade.

O Laudo Técnico de Inspeção Escolar n.º 01/CIE/CRE/SEDUC/2024 confirma as informações sobre a estrutura física, as condições de aeração, iluminação, acessibilidade, elétrica e hidráulica da instituição e observa que as salas de aula são pequenas, com mobiliário para acomodar até dez alunos; o berçário conta com apenas um berço para atender seis bebês. Quanto aos equipamentos e mobiliário estão em bom estado de conservação.

Administrativo

A instituição funciona no turno matutino, das 7h30 às 12h30, ofertando Educação Infantil - Creche de 1 a 3 anos e Pré-Escolar I e II, e Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, mas não formou turma para o 5º ano. Apresentou comprovante de personalidade jurídica, CNPJ n.º 12.811.427/0001-59; Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Ariquemes e Alvará Sanitário. Está cadastrada com código INEP sob o n.º 11051230.

Consta no quadro demonstrativo a previsão de atendimento de seis alunos em todas as turmas da Creche e de dez alunos nas outras turmas. É importante salientar que de acordo com a Resolução n.º 037/01-CEE/RO, em seu artigo 15 parágrafo único, as salas de atividades das crianças devem dispor de pelo menos 1,50 m² por criança atendida e a Resolução CNE/CEB n.º 1/24 prevê em seu artigo 6º o atendimento de cinco bebês de 0 a 12 meses, por educador.

O Quadro Demonstrativo, com a previsão do número de crianças a serem atendidas está assim distribuído: Creche 1 ano, 6 crianças; Creche 2 anos, 6 crianças; Creche 3 anos, 6 crianças; Pré-Escolar I, 10 crianças; Pré-Escolar II, 10 crianças; 1º ano do Ensino Fundamental, 10 alunos; 2º ano, 10 alunos; 3º ano, sem informações; 4º ano, 10 alunos e 5º ano, não houve matrículas.

A instituição de ensino está usando a nomenclatura “berçário e maternal” para designar turmas da Creche e não informou número de alunos para o 3º ano do Ensino Fundamental.

O Quadro Demonstrativo do Corpo técnico-administrativo com respectivos documentos está composto por: um diretor licenciado em Pedagogia, não consta habilitação no verso do diploma; uma coordenadora pedagógica licenciada em Pedagogia, não consta habilitação no diploma; uma orientadora educacional licenciada em Pedagogia, com habilitação para Magistério das Matérias do 2º Grau e Orientação Educacional, e pós-graduada em Psicopedagogia; uma secretária escolar Tecnóloga em Gestão Pública; uma psicóloga bacharela em Psicologia e pós-graduada em Psicologia Hospitalar e da Saúde.

O Quadro do Corpo Docente apresenta os seguintes profissionais: uma professora, com Declaração de Conclusão do Curso de Pedagogia, sem informação de habilitação, atuando no 4º ano do Ensino Fundamental; uma professora licenciada em Pedagogia atuando na turma do Pré-escolar II; uma monitora auxiliar de Creche cursando Pedagogia, com Declaração de matrícula; uma professora com Licenciatura em Pedagogia, com amparo na Resolução CNE/CP n.º 01/2006, atuando no 1º ano do Ensino Fundamental; um professor licenciado em Educação Física atuando nas turmas do Ensino Fundamental; um monitor do Ensino Fundamental, sem comprovante de escolaridade; uma professora

licenciada em Pedagogia atuando na Creche; uma professora licenciada em Pedagogia atuando no Pré-escolar I; uma professora licenciada em Pedagogia atuando no 2º ano do Ensino Fundamental; uma monitora auxiliar do Pré-escolar cursando Pedagogia; uma monitora auxiliar do Pré-escolar, cursando Pedagogia; uma monitora auxiliar de Creche, cursando Pedagogia; uma professora licenciada em Pedagogia, com amparo na Resolução CNE/CP n.º 01/2006, atuando no 3º ano do Ensino Fundamental; um monitor auxiliar de Creche cursando Pedagogia; e um professor licenciado em Letras/Inglês lecionando Língua Inglesa no Ensino Fundamental.

Conforme se verifica, consta apenas uma professora para Creche, sem especificar qual turma é atendida pela mesma, sendo as outras turmas atendidas por monitores. Portanto, é necessário a contratação de profissionais para atender as turmas da Creche, fazendo os ajustes no quadro do corpo docente e o envio dos comprovantes de formação profissional e habilitação dos mesmos. Verificou-se, também, através dos comprovantes de escolaridade, que a secretária escolar é a mesma professora titular da turma Pré-Escolar II.

Foi apresentada Declaração de Compromisso referente à responsabilidade de lotar professores habilitados para compor o Quadro do Corpo Docente com envio dos respectivos documentos a este Conselho.

O Laudo Técnico de Inspeção Escolar afirma que a equipe escolar apresentou os modelos impressos de pasta individual, ficha de matrícula, declaração de raça/cor, termo de autorização de imagem e declaração de vaga. Os livros de registro ainda não foram abertos. Os diários de classe são manuscritos.

Pedagógico

A instituição apresentou o Regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico e os Projetos Pedagógicos a serem trabalhados no decorrer do ano letivo, cumprindo o estabelecido na Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, em seu artigo 4º, parágrafo 1º. Foram apresentados os Plano de Ação da Direção, da Coordenação Pedagógica e da Secretaria.

O Plano de Ação da Direção prevê, em sua Proposta Pedagógica, “encorajar o pensamento, a curiosidade e o prazer pelo conhecimento” e fundamenta-se em princípios filosóficos que englobam valores essenciais para o crescimento psicológico da criança e do pré-adolescente, visando a preparação de cidadãos conscientes para enfrentar as diversas situações do mundo globalizado. Valoriza a pesquisa, o raciocínio e atividades em equipe como método de trabalho intelectual. Estimula a capacidade de resolver problemas e encoraja a postura empreendedora. Descreve os objetivos da escola e as competências da direção escolar.

O Plano de Ação da Supervisão apresenta as ações a serem desenvolvidas pelo coordenador pedagógico. O Plano de Ação da Secretaria Escolar apresenta os dados, etapas ofertadas, organização, horário de funcionamento e a equipe gestora da escola.

O Laudo de Inspeção Escolar registra que a escola tem um acervo bibliográfico físico composto por 334 livros incoerentes para a etapa de ensino que oferta.

O Projeto Político Pedagógico traz como princípio norteador “despertar o Compromisso Cristão: formar indivíduos que vivam segundo os princípios cristãos, com um forte compromisso de servir a Deus, ao próximo e à sociedade”. Apresenta um breve histórico de seu surgimento discorrendo sobre as motivações que levaram seus mantenedores ao empreendimento, onde foram acrescentados dados caracterizadores da comunidade escolar, os quadros de distribuição das turmas, o perfil dos profissionais que atendem às necessidades específicas da instituição, o quadro da equipe gestora, dos professores e do pessoal administrativo. Contextualiza as dimensões administrativa, financeira e

pedagógica discorrendo sobre a atuação da supervisão e orientação escolar, sobre a implantação do projeto de reforço escolar, projeto ou programa de inclusão, a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, a formação continuada dos professores, os planos de curso, os projetos pedagógicos, avaliação, recuperação, entre outros. Os marcos da instituição estão assim definidos: Tem como Missão promover educação de excelência, inspirada nos valores cristãos, contribuindo para a formação de cidadãos competentes, conscientes, compassivos, criativos e comprometidos; sua Visão é ser uma escola cristã orientada por princípios e valores, valorizando os relacionamentos e acreditando que o bom diálogo contribui para o aprimoramento de todos os processos; e os Valores da instituição estão baseados no Amor e Serviço, Justiça Social, Discernimento, Cuidado com a pessoa e Formação Integral.

Quanto à Educação Infantil, o objetivo é viabilizar o processo de desenvolvimento e de aprendizagem das crianças, considerando as capacidades cognitivas, afetivas, motoras, os interesses e as necessidades, o que implica no conhecimento e na atenção às suas singularidades, levando em consideração a faixa etária, as características socioemocionais e psicológicas. A composição curricular está estruturada de acordo com a BNCC, contendo o elenco de currículo das competências da Educação Infantil, os eixos estruturantes para serem trabalhados e vivenciados através das práticas pedagógicas no desenvolvimento dos direitos de aprendizagem e nos Campos de Experiência: O eu, o outro e nós; Corpo, Gestos e Movimentos; Traços, Sons, Cores e Imagens; Oralidade e Escrita; Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações, contemplando também o previsto no artigo 21 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO.

Para o Ensino Fundamental, o objetivo é viabilizar o processo sistemático de construção do conhecimento, envolvendo as diversas áreas do saber, reconhecendo a individualidade de cada um e valorizando o coletivo, por meio do processo de socialização, na busca do desenvolvimento de competências, habilidades e aprendizagens necessárias à vida em sociedade, ao estabelecer o equilíbrio entre as diferentes dimensões da formação do ser humano.

Tanto a Matriz Curricular da Educação Infantil quanto a dos anos iniciais do Ensino Fundamental não são objetos de aprovação por este Conselho, no entanto, a instituição de ensino deve contemplar o que dispõe o artigo 21 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, no qual descreve que os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter base nacional comum curricular a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos estudantes e ressalta, ainda, observar as recomendações contidas na BNCC, que orienta o Referencial Curricular do Estado de Rondônia, para que o estudante adquira uma educação integral que contemple todas as dimensões do desenvolvimento humano. Nesse sentido, a concepção de educação e práticas escolares o Colégio Imaculado Coração de Maria se norteará pelos princípios e fins estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n.º 9.394/96, bem como pela doutrina da Igreja Católica Apostólica Romana.

A confessionalidade da instituição de ensino enquadra-se no dispositivo legal, conforme artigo 20 *caput* e inciso III da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A Avaliação é bimestral, sendo o aproveitamento, desempenho e atitudes dos alunos expressos de forma quantitativa. O estudo de recuperação adotado é a recuperação semestral e após a segunda recuperação semestral, aplicação do Exame Final.

O calendário escolar está previsto com 203 dias letivos, início e término de bimestres, com períodos de recuperação semestral e de exame final sem prejuízo dos dias letivos, recesso escolar, feriados, avaliação parcial e final e sábados letivos. Orienta-se que a data de entrega do planejamento

dos professores para o dia de domingo seja alterada para um dia útil.

O Regimento Escolar está registrado em cartório e apresenta em sua estrutura organizacional a descrição dos serviços nas competências administrativas, financeiras e pedagógicas, os direitos e deveres da comunidade escolar. O artigo 88 informa a oferta de 1.200 horas anuais de efetivo trabalho escolar, distribuídas em 203 dias letivos de 4 horas-aula. A escola deve ajustar essas informações para o resultado que multiplica os dias letivos por horas diárias. Também o artigo 89 deve estar em conformidade com a Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, que em seu artigo 65 revoga a Resolução n.º 138/99-CEE/RO.

Foram apresentadas as Declarações de atendimento médico, orientação psicológica e nutricional, com cópia dos documentos do profissional que realiza os atendimentos.

CONCLUSÃO

Ante a análise dos autos à luz da Resolução n.º 037/01-CEE/RO, da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, nos Anexos I e II, e da Resolução CNE/CEB n.º 01/24, verificou-se que o Colégio Imaculado Coração de Maria, em Ariquemes, apresentou os documentos exigidos para obter a Autorização de Funcionamento para ofertar Educação Infantil - Creche de 1 a 3 anos, Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano. Porém, considerando as falhas apontadas no Laudo de Inspeção da CRE, como a falta de berço em número suficiente para cada bebê, o tamanho pequeno das salas de aula e, principalmente, a falta de professores para as turmas da Creche, sendo atendidas por monitores; considerando, ainda, que a escola trabalha apenas no período matutino, e que a secretária escolar também é docente na turma do Pré-Escolar II, fica presumido o acúmulo de cargos distintos, causando prejuízo às crianças e clientela, sendo imperativo a contratação de um profissional específico para a secretaria escolar, conforme determina o Regimento Escolar em seu artigo 14. Com base no acima exposto, entende-se que o pleito pode ser atendido, parcialmente, com determinações.

VOTO

Com base em toda a documentação constante no processo, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

1. Conceda, por dois anos, ao Colégio Imaculado Coração de Maria, em Ariquemes, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Pré-escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, de forma gradativa.

2. Negue ao Colégio Imaculado Coração de Maria, em Ariquemes, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche de 1 a 3 anos.

3. Valide os estudos e os documentos lícitamente expedidos pelo Colégio Imaculado Coração de Maria, em Ariquemes, referentes aos alunos do Ensino Fundamental, do 1º ao 4º ano, a partir do início do ano letivo de 2024 até a data da publicação da Resolução decorrente deste Parecer.

4. Determine à entidade mantenedora do Colégio Imaculado Coração de Maria, em Ariquemes, que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências e comprove a este Conselho Estadual de Educação:

- 4.1. contratar um profissional para exercer a função de Secretaria Escolar;
- 4.2. adequar o número de crianças por turmas à capacidade da sala de aula, compreendendo 1,50 m² por criança na Educação Infantil e de 1,30 m² por aluno no Ensino Fundamental;
- 4.3. Providenciar acervo bibliográfico adequado para a etapa de ensino que oferta;
- 4.4. excluir da Matriz Curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental e substituir da mesma

por Organização Curricular;

4.5. deslocar do quadro do corpo docente para o quadro administrativo os profissionais que exercem a função de monitores;

4.6. apresentar os projetos a serem implementados na escola.

5. Advirta o Colégio Imaculado Coração de Maria, em Ariquemes, por iniciar as atividades escolares sem a prévia autorização do Conselho Estadual de Educação.

Conselheiro Agenor Fernandes de Souza
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer do Relator.

Sala das Sessões, Porto Velho, 13 de fevereiro de 2025.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Moraes
Presidente da Câmara de Educação Básica

Conselheiros:

Antônia Rodrigues Borges da Silva

Antônio Evangelista Sansão Puruborá

Camila Fernanda Carvalho Caetano

Gláucia Lopes Negreiros

Kary Jean Falcão Gonçalves

Severino Bertino Neto



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Moraes, Presidente de Câmara**, em 15/05/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora, Conselheiro**, em 16/05/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **KARY JEAN FALCAO GONCALVES, Conselheiro(a)**, em 16/05/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA RODRIGUES BORGES DA SILVA, Conselheiro(a)**, em 16/05/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza, Conselheiro**, em 16/05/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO, Conselheiro**, em 19/05/2025, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Carvalho Caetano, Conselheiro(a)**, em 20/05/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 20/05/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060156774** e o código CRC **D785877F**.
